

LEI Nº 291

DISPÕ SOBRE USO DE MAQUINAS, VEICULOS OU EQUIPAMENTO MUNICIPAL POR TERCEIROS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal poderá autorizar, a título precario e por prazo certo, não superior a 10 (dez) dias, em cada caso, o uso, por terceiros, de máquina, veículo ou equipamento municipal, para a execução de serviço específico.

Parágrafo 1º- As condições de utilização do bem municipal, nos termos desta lei, serão estabelecidas em Portaria.

Parágrafo 2º- Salvo a hipótese de a utilização ser autorizada a entidade educativa, cultural ou assistencial, a utilização será remunerada, cobrando-se preço horário, estabelecido por comissão municipal em laudo previamente aprovado, pelo Prefeito Municipal,

Parágrafo 3º. O preço de que cogita o parágrafo anterior será válido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses após o qual deverá ser revisto pela comissão mencionada.

Art. 2º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 04 de dezembro de 1979.

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO